



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO:** 072/2017

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

**TIPO:** MENOR PREÇO - ITEM

**OBJETO:** Fornecimento, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação de todos em SEDE PRÓPRIA OU ALUGADA, no limite máximo de 30km da sede da licitante/município de Alfredo Vasconcelos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ n°. \_\_\_\_\_, retirou o edital do  
pregão acima referenciado e deseja ser informada de  
quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e  
impugnações pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Comissão Permanente de Licitação-CPL/pregoeiro(a) e esta empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remetê-lo a esta CPL por meio do fax (32) 3367-1107 ou através do e-mail [vasconceloscompras@yahoo.com.br](mailto:vasconceloscompras@yahoo.com.br).

A não remessa do recibo, a alteração do endereço de e-mail ou falhas na rede mundial de computadores eximem a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro(a)



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 - Processo 072/2017

Tipo: MENOR PREÇO - ITEM

***EXCLUSIVA PARA ME, EPP e COOPERATIVAS QUE PREENCHAM O DISPOSTO NO  
ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/07***

#### **OBJETO**

Fornecimento, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação em SEDE PRÓPRIA OU ALUGADA, no limite máximo de 30km da sede da licitante/município de Alfredo Vasconcelos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

#### **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

DIA 13/07/2017 às 12h50 (horário limite para apresentação)

#### **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

DIA 13/07/2017 às 13h00 (ao término do credenciamento)

#### **LOCAL**

Sede da prefeitura municipal de Alfredo Vasconcelos, na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, município de Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, CEP 36.272-000 - Telefone: (32) 3367-1107



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, com endereço na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, torna pública a abertura do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N°. 060/2017, Processo 072/2017, do tipo MENOR PREÇO - ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal 543/2017, Lei Federal n.º 8.666/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria 884/2017 de 01/01/2017, Sra. Flávia Beatriz Vicente de Azevedo Canuto e pela equipe de apoio.

## I - OBJETO

1- Fornecimento, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação em SEDE PRÓPRIA OU ALUGADA, no limite máximo de 30km da sede da licitante/município de Alfredo Vasconcelos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

## II - ÁREA SOLICITANTE, FONTE DE CUSTEIO, CÓPIA DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 A área solicitante é a Superintendências de Transportes.

2.2 O objeto deste processo será custeado com recursos próprios do município ou outros conforme indicado pelas fontes de recursos vinculados às dotações orçamentárias quando da formalização dos processos de compras, caso ocorram.

2.3 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a Comissão Permanente de Licitações - CPL, da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, no site [www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br) e também, afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do edifício-sede da prefeitura municipal até no dia do certame.

2.4 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados e protocolados diretamente na Comissão Permanente de Licitações - CPL, na sede da prefeitura municipal de Alfredo Vasconcelos nos dias de funcionamento da mesma no horário entre 12h30 e 17h00, endereçados diretamente a(ao) pregoeira(a) ou pelo email: [vasconceloscompras@yahoo.com.br](mailto:vasconceloscompras@yahoo.com.br), **no prazo máximo de até dois dias úteis antes da data marcada para entrega das propostas e deverão ser legíveis, em língua nacional, concisos, claros e fundamentados, indicando com precisão qual o esclarecimento pretendido.**

2.5 As aquisições objeto desta licitação serão feitas conforme a necessidade e solicitação do CONTRATANTE, contudo, observando os direitos do(a) licitante vencedor(ra).

2.6 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

2.7 Integram este edital todos os seus anexos.

## III - DO PREÇO

3.1 O preço deverá ser equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2 - O preço deve ser estipulado em moeda corrente oficial do país, contendo no máximo duas casas decimais, deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3.3 - Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato,



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro ou outra razão nos termos da legislação que rege a matéria.

3.4 - Caso seja constatado que o preço vencedor seja superior à média dos preços de mercado, o(a) pregoeiro(a) solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos níveis legais e de mercado.

3.5 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o(a) pregoeiro(a) convocará, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP e COOPERATIVAS QUE PREENCHAM O DISPOSTO NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488/07** pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as exigências legais, incluindo documentos e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.1- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao(a) pregoeiro(a), devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo III**).

4.1.2 - Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na lei federal nº 11.326/06, com situação regular na Previdência Social e no município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos capítulos V a X, na seção IV do capítulo XI e no capítulo XII da lei complementar federal nº 123/06, ressalvadas as disposições da lei federal nº 11.718/08.

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do pregão presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo V**) e que tenha ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

4.3. Para efeitos de participação das microempresas ou empresas de pequeno porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da lei complementar federal nº 123/2006, são considerados:

4.3.1 **Microempresa** - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

4.3.2. **Empresa de Pequeno Porte** - o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

4.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na lei complementar federal nº 123/2006 a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresária ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da lei complementar federal nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da lei



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

complementar federal nº 123/06;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei complementar nº 123/06;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos sócios ou titulares guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.4.1 - Não poderá participar da presente licitação autônomo e empresa:

4.4.1.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a administração pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

4.4.1.2 - Em consórcio;

4.4.1.3 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.4.1.4 - Empresas coligadas ou que mantenham atividades comerciais comuns/compartilhadas;

4.4.1.5 - Proponentes enquadrados no artigo 9º da lei federal nº 8.666/93.

4.4.1.6- Proponentes enquadrados nas hipóteses da Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

4.4.1.7 - Que esteja impedida de licitar ou contratar com o município nos termos do art.7º da lei federal nº 10.520/02.

4.4.1.8 - Que estejam proibidas de contratar com a administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da lei federal nº 9.605/98.

4.4.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 A Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos-MG, reserva-se o direito de não aceitar produtos ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei federal nº 8.666/93.

4.6- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no contratado.

## **V - CREDENCIAMENTO**

5.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a), na data, local e horário estipulado neste edital apresentando:

a) o instrumento de constituição da empresa, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) carteira de identidade ou documento legal equivalente;



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

c) documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular (na hipótese de procuração por instrumento particular a mesma deverá conter firma reconhecida), através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo **Anexo III**).

d) Declaração De Atendimento ao Instrumento Convocatório - **ANEXO IV** (apresentar juntamente com o credenciamento).

5.2 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

5.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame.

5.4 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas nestes subitens importará no não credenciamento da empresa e, conseqüentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.

5.5 - O modelo do **Anexo III** somente substituirá a procuração, caso o mesmo for apresentado com firma reconhecida em cartório e junto com documento que comprove os poderes do credenciado, ou seja, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.5.1 - Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo vedado a este representar mais de uma credenciada.

5.6. Microempresas - ME, microempreendedor ou Empresas De Pequeno Porte - EPP:

5.6.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, os representantes de Microempresas - ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.6.1.1 a 5.6.1.4 e, ainda, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas concedidos pela lei complementar federal nº 123/06, lei complementar federal nº 147/2014 e demais normas incidentes.

5.6.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou,

5.6.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

5.6.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) referente ao exercício de 2016, autenticado na junta comercial da sede da licitante ou;

5.6.1.4. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da lei complementar federal nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da lei complementar federal nº 123/2006 devidamente assinada.

## **VI- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues ao(a) pregoeiro(a) na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

AO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017  
"PROPOSTA COMERCIAL"  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2017-PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017  
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

## VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta comercial deverá ser processada por meio eletrônico, datada e assinada pelo representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, n°. do CNPJ, endereço, número de telefone ou fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

7.1.1 - Descrição do objeto licitado com todas as especificações, de acordo com o Anexo I.

7.1.2 - Indicação do preço unitário em até 02 (duas) casas decimais.

7.1.3 - Indicação de Marca

7.1.4 - A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade por item dos produtos;

7.1.4.1 - A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.1.4.2 - No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.

7.2- Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas.

7.3- No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do produto no local determinado pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos.

7.4 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

7.5 - Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.6 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término da sessão do pregão, para entregar a proposta final (**impressa, assinada e carimbada**) contendo os preços definitivos, sob pena de desclassificação e adoção das medidas para apuração de eventual responsabilidade e aplicação de penalidade prevista na lei federal n° 8666/93.

## VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O licitante que ofertar o **MENOR PREÇO - ITEM** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## 8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1 Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.2.2 Para **Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, consolidado, atualizado e em vigor, devidamente registrados;

8.2.3 Para **Sociedade Civil (Sociedade Simples)**: Inscrição do ato constitutivo atualizado ou contrato consolidado e atualizado, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.4 - **Para cooperativas**: declaração de que é cooperativa e se enquadra no art. 34 da lei federal nº 11.488/07, estatuto devidamente registrado na Junta Comercial acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.2.5 - Apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação conforme **Anexo VII**.

8.2.6 - Apresentar na sessão do pregão presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo V**) e que tenha ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.

## 8.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação.

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal / Certidão Negativa de Débito (**CND**) de **contribuições previdenciárias**, observada a validade/aceitação das certidões expedidas pela Receita Federal em data anterior à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, bem como das certidões emitidas posteriormente, em conformidade com o referido normativo.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Art. 03, da lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.3.7. Declarações assinadas por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo VIII deste edital.

## 8.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida eletronicamente, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na comarca domicílio da licitante.





# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## 8.5 - Qualificação Técnica

8.5.1 - A empresa participante deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela autoridade competente com validade dentro do ano vigente.

8.5.2- Autorização de Funcionamento da Empresa emitida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

8.5.3 - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente ter a licitante fornecido ou estar executando, satisfatoriamente, bens/serviços compatíveis com as características do objeto desta licitação, previstos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

8.5.4 - Autorização/licença ou equivalente expedida pelo órgão ambiental competente.

8.6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada conforme disposto neste edital e na lei, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.7. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) pregoeiro(a) ou à equipe de apoio para autenticação durante a sessão do pregão. (art. 32 Lei 8.666/93).

8.8 - Os documentos mencionados neste item e subitens não podem ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

8.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.11 - Os documentos relacionados no item 8.2, "HABILITAÇÃO JURÍDICA" não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

## IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados neste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 20(vinte) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma prevista na lei, nos decretos e neste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

9.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

9.1.3 - Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o MENOR PREÇO - ITEM. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) dará início a fase de lances verbais.

## 9.2 - Classificação das Propostas

9.2.1 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o(a)pregoeiro(a) proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

valor de até 10% superior àquela.

**9.2.2** - Não havendo, pelo menos, 03(três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03(três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

**9.2.3** - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**9.2.4** - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias.

**9.2.5** - O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da menor proposta e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**9.2.6** - Caso haja interesse da administração, visando maior disputa e economicidade, de acordo com a lei federal nº 10.520/02, poderá o(a) pregoeiro(a) classificar todas as propostas que apresentarem valores iguais, e poderá o(a) pregoeiro(a) ainda propor aos licitantes com propostas fora da margem estabelecida, que realinhem seus preços de acordo com a menor proposta apresentada para participarem do certame.

## **9.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão sem autorização do pregoeiro, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.**

**9.3.1** - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**9.3.2** - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**9.3.3** - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, conforme disposto neste edital.

**9.3.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias o proponente será declarado vencedor do pregão.

**9.3.5** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias deste edital, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**9.3.6** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo(a) pregoeiro(a) e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

## **9.4 - Será desclassificada a proposta que:**

9.4.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.4.3 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

## **9.5 - Lances Verbais**



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

9.5.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.5.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo(a) pregoeiro(a);

## 9.6 - Julgamento

### 9.6.1 - No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço - item.

9.6.2. O(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento) relativamente à de menor preço para participação na fase de lances. Havendo empate em valores iguais será feito sorteio entre as licitantes empatadas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

9.6.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6.4 - Terminada a fase de lances e competição o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.4 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.6.5 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.6.7 - Sendo aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope da Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) pregoeiro(a) deve, no interesse público e da administração, negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.6.9 - O(a) pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.6.10- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor.

9.6.11 - O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta Comercial conforme **Anexo II - Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

9.6.12 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o(a) pregoeiro(a) devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

## X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

cidadão ou licitante, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao(a) pregoeiro(a) e:

10.1.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos no endereço e horário já indicados neste edital;

10.1.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [vasconceloscompras@yahoo.com.br](mailto:vasconceloscompras@yahoo.com.br) hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/Pregoeiro(a) atestando o recebimento do arquivo pelo(a) pregoeiro(a)/CPL;

10.1.3 Mediante envio, via fax, através do telefone (32) 3367 1107 no horário de 13 às 17:30hs.

10.1.4 Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/pregoeiro(a).

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3(três) dias contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.5.1. Por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, Alfredo Vasconcelos, Minas Gerais, nos dias úteis e horário de 12:30 às 17:30 horas;

10.5.2. Em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail [vasconceloscompras@yahoo.com.br](mailto:vasconceloscompras@yahoo.com.br) hipótese em que o licitante deverá obter a mensagem eletrônica de resposta da CPL/pregoeiro(a) atestando o recebimento do arquivo;

10.5.3 mediante envio, via fax, através do telefone (32) 3367 1107 no horário de 13 às 17:30hs.

10.5.4. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela CPL/pregoeiro(a).

10.5.4.1 O município não se responsabiliza por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede da prefeitura ou que não observem o previsto na lei e neste edital.

10.5.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5.6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do(a) pregoeiro(a) que, reconsiderando ou não sua decisão, os fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de seu recebimento.

10.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis não incluindo o dia do começo e incluindo o dia de término.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

10.6.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6.2. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6.3. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação ou outro meio inequívoco.

## **XI - HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) pregoeiro(a) proclamará o licitante vencedor, adjudicará o objeto ao vencedor competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

## **XII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

12.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos/serviços objeto desta licitação serão realizados por servidor da Superintendência de Transportes.

12.2 - A Superintendência de Transportes do município é o Setor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos entregues.

12.3 - Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a Prefeitura Municipal aplicará as sanções previstas.

**12.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.**

## **XIII - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da lei federal nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

13.2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

13.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

13.4 - Aditado o contrato, a contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.

13.5 - A garantia prestada pela contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

## **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - O licitante vencedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1 - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

14.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

14.2.3 - 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, pode ser descontado dos pagamentos devidos pela prefeitura municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela contratada no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção por meio de guia própria emitida pela prefeitura municipal.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nsº 123/06 e 147/2014**

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte em razão do disposto na legislação federal, caso apresentem os documentos de regularidade fiscal com alguma restrição tem o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente sem qualquer restrição.

15.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da lei complementar federal nº 123/06.

15.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de regularidade fiscal com alguma restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.4 e 15.5.

15.4. A licitante deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.5. Findo os prazos referidos nos itens acima a licitante que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos o objeto desta licitação.

15.6. Na ocorrência do disposto no item anterior o município de Alfredo Vasconcelos poderá:

15.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação observando as exigências deste edital;

15.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

## **XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017:

02.05.0106.181.0106.2008

Manut.Despesa Convênio Polícia Militar

02.05.0106.181.0106.2009

Manut.Despesa Convênio Polícia Civil

02.06.0312.361.0115.2023

Manutenção Despesa Transporte do Escolar



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

02.07.0610.301.0130.2049  
02.09.0015.122.0149.2064  
02.11.0126.122.0223.2075  
02.14.0008.122.0224.2086

Manut.Despesas Transporte Pacientes  
Manut.Despesas Administrativas Obras  
Manutenção Despesa Rodovias Vicinais  
Manut.Desp.Administrativas Assist.Social

## XVII- DO PAGAMENTO

**17.1-** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega/serviço efetiva dos produtos sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva nota fiscal na tesouraria da prefeitura.

**17.2-** Na Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da prefeitura municipal de Alfredo Vasconcelos, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**17.3-** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura municipal de Alfredo Vasconcelos.

**1.7.4 -** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## XVIII- SANÇÕES

**18.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

**18.2 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

**18.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

**18.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

forma da lei.

18.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XIX- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1-** A Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos poderá, por despacho fundamentado do(a) pregoeiro(a) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**19.2** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do(a)pregoeiro(a), devidamente fundamentado.

**19.3** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**19.4** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentos em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a prefeitura municipal de Alfredo Vasconcelos comunicará os fatos verificados ao ministério público para as providências cabíveis.

**19.6** - É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**19.7** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barbacena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.8** - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao(a) pregoeiro(a).

19.9 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.10-** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, no interesse público e da administração.





# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

19.11- Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial as leis federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, lei complementar federal nº 123/2006 e o decreto municipal regente da matéria.

19.12 - Durante a vigência das propostas, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da lei federal nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

19-13 - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da nota fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da nota fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

19.16 - Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro quanto ao item licitado.

## XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 20.1.1 - **Anexo I** - Termo de Referência;
- 20.1.2 - **Anexo II** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;
- 20.1.3 - **Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 20.1.4 - **Anexo IV** - modelo declaração de atendimento ao instrumento convocatório;
- 20.1.5 - **Anexo V** - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 20.1.6 - **Anexo VI** - modelo de declaração de condição de me ou epp;
- 20.1.7 - **Anexo VII** - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- 20.1.8 - - **Anexo VIII** modelo de declaração de que não emprega menor;
- 20.1.9 - **Anexo IX** - Minuta de Contrato Administrativo.

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 - A apresentação da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

20.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

20.7 - Caso seja necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

20.8 - O(a) pregoeiro(a), no interesse público e da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da lei federal nº 8.666/93.

20.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio;

20.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9.1 - A prefeitura municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.10 - Para atender ao interesse público ou da administração, a prefeitura municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da lei federal nº 8.666/93.

20.11 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

20.13 - Todos documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada conforme disposto neste edital e na lei, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

20.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Alfredo Vasconcelos, 26 de junho de 2017

**JOSÉ VICENTE BARBOSA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO I

PROCESSO Nº 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: Superintendência de Transportes

DATA: 26/06/2017

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Emerson Eduardo da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Superintendência de Transportes

LOTAÇÃO: Transporte

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTA TERMO: Fátima Josilene Benfica

DATA: 26/06/2017

LOTAÇÃO: Gerência de Compras

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação em SEDE PRÓPRIA OU ALUGADA, no limite máximo de 30km da sede da licitante/município de Alfredo Vasconcelos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os veículos da frota municipal necessitam de substituição de filtros, derivados, lubrificantes em determinadas kilometragens e as máquinas conforme horas de uso sem a qual os mesmos não podem funcionar. O município não possui os produtos e a mão de obra necessária para fazer as substituições.

#### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS OU SERVIÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Óleo Lubrificante 15W40	Litro	60	"APICI-4" E "ACEA E7" (01 litro)
02	Óleo lubrificante 15W40	Balde	10	"APICI-4" E "ACEA E7" (balde 20lts)
03	Óleo lubrificante 5w40 100% Sintético	Litro	60	VW 502.00 (5W40 100% SINTÉTICO)
04	Óleo lubrificante 15W40	Litro	175	SEMI SINTETICO "API SM" E "ACEA A3/B3"
05	Óleo lubrificante 5W30	Litro	25	100% SINTETICO "ACEA C2"
06	Óleo lubrificante 5W30	Litro	50	100% SINTETICO "API SL" E "ACEA A1B1"
07	Óleo lubrificante 15W40	Litro	100	"APICG-4" E "ACEA E3" (01 litro)
08	Óleo lubrificante 15W40	Balde	17	"APICG-4" E "ACEA E3" (20 litros)
09	Óleo lubrificante 20W50	Litro	15	4T API SG OU SUPERIOR
10	Óleo lubrificante 10W40	Litro	30	SINTETICO G052820Q9 (01 litro)
11	Óleo lubrificante 10W40	Balde	30	SINTETICO G052820Q9 (20 litros)
12	Filtro Lubrificante	Unidade	07	PSL 560
13	Filtro Lubrificante	Unidade	09	PSL 55
14	Filtro Lubrificante	Unidade	04	PSL 619
15	Filtro Lubrificante	Unidade	04	PSL 657



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

16	Filtro Lubrificante	Unidade	05	PSL 156
17	Filtro Lubrificante	Unidade	10	PL 366
18	Filtro Lubrificante	Unidade	05	PSL 417
18	Filtro Lubrificante	Unidade	05	2R0127177J
20	Filtro Lubrificante	Unidade	05	OFC 1342E
21	Filtro Lubrificante	Unidade	05	PSL 545
22	Filtro Lubrificante	Unidade	04	PL 519
23	Filtro Lubrificante	Unidade	05	PSL 340
24	Filtro Lubrificante	Unidade	05	PEL 311
25	Filtro do ar	Unidade	05	ARL 6096
26	Filtro do Ar	Unidade	13	ARS 1029
27	Filtro do Ar	Unidade	05	ARS 1013
28	Filtro do Ar	Unidade	05	ARL 4147
29	Filtro do Ar	Unidade	05	ARL 5310
30	Filtro do Ar	Unidade	05	AP 9834
31	Filtro do Ar	Unidade	05	AS820
32	Filtro do Ar	Unidade	05	ARS 3003
33	Filtro de Ar	Unidade	05	ARS 9840
34	Filtro de Ar	Unidade	05	ARS 9839
35	Filtro de Ar	Unidade	05	ARL 6071
36	Filtro de Combustível	Unidade	05	GI50/7
37	Filtro de Combustível	Unidade	05	GI40/7
38	Filtro de Combustível	Unidade	05	GI04/7
39	Filtro de Combustível	Unidade	05	PSD 470/1
40	Filtro de Combustível	Unidade	05	RC 806 J
41	Filtro de Combustível	Unidade	05	W1160 (OFL 0237B)
42	Filtro de Combustível	Unidade	05	OFC 1342 E
43	Filtro de Combustível	Unidade	05	G 150/7
44	Filtro de Combustível	Unidade	05	PEC3023
45	Filtro de Combustível	Unidade	05	RACOR R26A50
46	Filtro de Combustível	Unidade	05	PSC881
47	Filtro do combustível	Unidade	07	FC161 (Par)
48	Filtro do combustível	Unidade	05	PSC498
49	Filtro da água	Unidade	05	PSA331
50	Óleo Hidráulico	Balde	10	ISO VG 32 - 68 (Balde com 20 litros)
51	Graxa para rolamento	Balde	10	(Graxa lubrificante à base de sabão de lítio GRAU NLGI12)
52	Óleo lubrificante	Litro	15	SAE 140 API GL-5 (1 litro)
53	Óleo lubrificante	Balde	05	SAE 140 API GL-5 (Balde de 20 litros)
54	Óleo lubrificante	Litro	15	SAE 90 API GL-5 (1 litro)
55	Óleo lubrificante	Balde	05	SAE 90 API GL-5 (Balde de 20 litros)
56	Óleo para transmissão	Balde	07	WBF 100 (Balde de 20 litros)
57	Óleo lubrificante	Galão	05	WBF 100 (Galão 4 litros)
58	Óleo de fluido de freio	Ml	10	DOT 3 (500ml)
59	Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo	Balde	30	ARLA 32 (20 Litros)
60	Fluido	Balde	10	ABNT NBR 13705
61	ATF	Litro	15	ATF - TIPO A SUFIXO A (1 litro)
62	ATF	Balde	10	ATF - TIPO A SUFIXO A (20 litros)

## CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O óleo, filtro, lubrificante e derivados deverão ser fornecidos e trocados pela contratada em sua sede própria ou que tenha posse por no mínimo um ano a partir da data de assinatura do contrato, no horário e forma previstos no edital e



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

contrato, dentro de altos padrões de qualidade e em atendimento às exigências legais para o fornecimento do produto prestação do serviço.

## ESTIMATIVA DE PREÇOS



UF: MG  
Município: ALFREDO VASCONCELOS  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

### COTAÇÕES DE PREÇOS VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000097 - 2017

Data: 26/06/2017 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Finalidade: 000282 - Fornecedor de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível para a frota municipal.

Objeto: 01.000984 - Fornecedor, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação de todos.

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio		Quantidade	Valor Médio Total
						Unitário			
0001	006831	15W40 "APICI-4" E "ACEA E7" E "MB228.3"	Consumo	3	14,0000	19,8000	16,6000	60,0000	996,0000
0002	006832	15W40 "APICI-4" E "ACEA E7" E "MB228.3"	Consumo	3	239,0000	286,0000	256,6667	10,0000	2.566,6667
0003	006833	VW 502.00 (5W40 100% SINTÉTICO)	Consumo	3	27,5000	32,0000	29,1667	60,0000	1.750,0000
0004	006834	15W40 SEMI SINTETICO "API SM" E	Consumo	3	18,0000	22,0000	19,6667	175,0000	3.441,6667
0005	006835	5W30 100% SINTETICO "ACEA C2" E	Consumo	3	75,0000	143,0000	119,6667	25,0000	2.991,6667
0006	006836	5W30 100% SINTETICO "API SL" E "ACEA	Consumo	3	24,0000	28,0000	26,0000	50,0000	1.300,0000
0007	006837	15W40 "APICG-4" E "ACEA E3" E	Consumo	3	15,0000	20,0000	17,6667	100,0000	1.766,6667
0008	006838	15W40 "APICG-4" E "ACEA E3" E	Consumo	3	239,0000	250,0000	243,6667	17,0000	4.142,3333
0009	006839	20W50 4T API SG OU SUPERIOR	Consumo	3	13,2000	15,0000	13,9000	15,0000	208,5000
0010	006840	10W40 SINTETICO G052820Q9 (1 litro)	Consumo	3	28,0000	36,5000	33,5000	30,0000	1.005,0000
0011	006841	10W40 SINTETICO G052820Q9 (Balde com	Consumo	3	320,0000	340,0000	326,6667	30,0000	9.800,0000
0012	002284	Filtro Lubrificante PSL 560	Consumo	3	20,0000	26,0000	22,3333	7,0000	156,3333
0013	002275	Filtro Lubrificante PSL 55	Consumo	3	19,9000	22,0000	20,6333	9,0000	185,7000
0014	000048	Filtro Lubrificante PSL 619	Consumo	3	16,9000	20,0000	18,3000	4,0000	73,2000
0015	006842	Filtro Lubrificante PSL 657	Consumo	3	41,0000	54,0000	47,6667	4,0000	190,6667
0016	002288	Filtro Lubrificante PSL 156	Consumo	3	20,0000	85,0000	60,3333	5,0000	301,6667
0017	000012	Filtro Lubrificante PL 366.	Consumo	3	21,0000	26,0000	24,0000	10,0000	240,0000
0018	009520	Filtro lubrificante PSL 417.	Consumo	3	49,0000	62,0000	53,5000	5,0000	267,5000
0019	009521	Filtro lubrificante 2RO127177J	Consumo	3	111,0000	160,0000	130,3333	5,0000	651,6667
0020	009522	Filtro lubrificante OFC 1342E.	Consumo	3	72,0000	110,0000	93,6667	5,0000	468,3333
0021	009523	Filtro lubrificante PSL 545.	Consumo	3	18,9000	22,0000	20,3000	5,0000	101,5000
0022	006013	Filtro Lubrificante PL 519	Consumo	3	29,0000	32,0000	30,3333	4,0000	121,3333
0023	002277	Filtro Lubrificante PSL 340	Consumo	3	79,0000	100,0000	87,3333	5,0000	436,6667
0024	006843	Filtro Lubrificante PEL 311	Consumo	3	22,0000	26,0000	24,3333	5,0000	121,6667
0025	006845	Filtro do ar ARL 6096	Consumo	3	21,0000	27,0000	23,6667	5,0000	118,3333
0026	002783	Filtro do Ar ARS 1029.	Consumo	3	47,0000	70,0000	56,3333	13,0000	732,3333
0027	006004	Filtro do Ar ARS 1013	Consumo	3	63,0000	73,0000	68,0000	5,0000	340,0000
0028	000442	Filtro do Ar ARL 4147	Consumo	3	18,5000	20,0000	19,1667	5,0000	95,8333
0029	006007	Filtro do Ar ARL 5310	Consumo	3	67,5000	84,0000	73,8333	5,0000	369,1667
0030	000195	Filtro do ar AP 9834	Consumo	3	78,0000	99,0000	86,6667	5,0000	433,3333
0031	006848	Filtro do ar AS 820	Consumo	3	48,0000	59,0000	53,0000	5,0000	265,0000
0032	002279	Filtro do ar ARS 3003	Consumo	3	81,0000	97,0000	87,3333	5,0000	436,6667
0033	009524	Filtro de Ar ARS 9840.	Consumo	3	179,0000	266,0000	210,0000	5,0000	1.050,0000
0034	009525	Filtro de ar ARS 9839.	Consumo	3	117,0000	146,0000	128,6667	5,0000	643,3333
0035	009526	Filtro de Ar ARL 6071.	Consumo	3	49,0000	60,0000	54,6667	5,0000	273,3333
0036	006851	Filtro de Combustível GI50/7	Consumo	3	21,0000	25,0000	23,3333	5,0000	116,6667
0037	006852	Filtro de Combustível GI40/7	Consumo	3	18,9000	20,0000	19,6333	5,0000	98,1667
0038	006853	Filtro de Combustível GI04/7	Consumo	3	16,9000	20,0000	18,3000	5,0000	91,5000
0039	009527	Filtro de combustível PSD 470/1.	Consumo	3	63,0000	80,0000	70,0000	5,0000	350,0000
0040	009528	Filtro de combustível RC 806J.	Consumo	3	60,0000	95,0000	81,3333	5,0000	406,6667
0041	009529	Filtro de combustível W1160 (OFL 0237B)	Consumo	3	50,0000	82,0000	70,3333	5,0000	351,6667
0042	009530	Filtro de combustível OFC 1342E	Consumo	3	54,0000	110,0000	86,3333	5,0000	431,6667
0043	009531	Filtro de combustível G 150/7.	Consumo	3	21,0000	25,0000	23,3333	5,0000	116,6667
0044	006854	Filtro de Combustível PEC 3023	Consumo	3	71,0000	82,0000	76,3333	5,0000	381,6667
0045	006855	Filtro de Combustível RACOR R26A50	Consumo	3	50,0000	60,0000	55,0000	5,0000	275,0000
0046	006856	Filtro de Combustível PSC881	Consumo	3	95,0000	145,0000	116,6667	5,0000	583,3333



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

0047 000018	Filtro do Combustível FC 161 (Par)	Consumo	3	12,0000	28,0000	20,0000	7,0000	140,0000
0048 002278	Filtro do Combustível PSC 498	Consumo	3	65,0000	75,0000	70,0000	5,0000	350,0000
0049 006859	PSA 331 (Filtro da água)	Consumo	3	51,0000	60,0000	55,3333	5,0000	276,6667
0050 000004	Óleo Hidráulico 68 (Balde com 20 litros)	Consumo	3	132,0000	142,0000	138,0000	10,0000	1.380,0000
0051 000007	Graxa para rolamento (Graxa lubrificante à	Consumo	3	342,0000	400,0000	370,3333	10,0000	3.703,3333
0052 005998	Óleo SAE-140 API GL-5 (1 litro)	Consumo	3	13,0000	18,0000	15,3333	15,0000	230,0000
0053 006860	Óleo SAE-140 API GL-5 (Balde de 20 litros)	Consumo	3	211,0000	222,0000	217,3333	5,0000	1.086,6667
0054 000008	Óleo SAE 90 API GL-5 (1 litro)	Consumo	3	15,0000	18,0000	16,6667	15,0000	250,0000
0055 006861	Óleo SAE 90 API GL-5 (Balde de 20 litros)	Consumo	3	147,0000	220,0000	193,3333	5,0000	966,6667
0056 006862	Óleo para transmissão (WBF 100) (Balde de	Consumo	3	295,0000	394,0000	334,6667	7,0000	2.342,6667
0057 006863	WBF 100 (Galão 4 litros)	Consumo	3	94,0000	100,0000	97,6667	5,0000	488,3333
0058 006001	Óleo Fluido de Freio DOT 3 (500ml)	Consumo	3	9,5000	19,0000	14,1667	10,0000	141,6667
0059 006864	Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo	Consumo	3	49,0000	88,0000	64,0000	30,0000	1.920,0000
0060 006865	Fluido do radiador (ABNT NBR 13705)	Consumo	3	21,0000	28,0000	24,6667	10,0000	246,6667
0061 000006	ATF - Tipo A Sufixo A (1 litro)	Consumo	3	12,0000	25,0000	19,0000	15,0000	285,0000
0062 006866	ATF - Tipo A Sufixo A (20 litros)	Consumo	3	225,0000	340,0000	296,6667	10,0000	2.966,6667
Total Geral				4.515,7000	5.859,3000	5.185,3333		

Total Geral do Valor Mínimo: 51.221,2000

Total Geral do Valor Médio: 58.019,4004

Total Geral do Valor Máximo: 64.921,0000

## DECLARAÇÃO DE QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

Em anexo.

## CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados conforme abaixo:

- O fornecimento dos lubrificantes, filtros e prestação do serviço de troca e reparação deve ser prestado, diretamente pela CONTRATADA, em sua sede própria ou que tenha posse, situada no máximo a 30km de distancia da sede do município de Alfredo Vasconcelos, por no mínimo um ano a partir da data de assinatura do contrato, no horário de 08h00 as 18h00, de segunda-feira a sexta-feira e no horário de 08h00 as 12h00 no sábado, no máximo em uma hora a partir da chegada do veículo em sua sede, observado o horário de funcionamento da CONTRATADA.
- É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços licitados bem como pelo fornecimento dos lubrificantes e filtros, incluídos objetos, exemplificativamente tais como parafusos, arruelas, vedações e outros.
- A empresa deverá emitir o cupom fiscal especificando o serviço e produto para a Contratante.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado que fornecer o serviço deverá atender as condições de execução e prazos previstos no edital, na lei e regulamentos aplicáveis ao caso. Deve manter-se em condições de habilitação, fornecer produtos certificados, usar mão de obra qualificada e legalizada.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Publicar o extrato do contrato;
- Pagar conforme o contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços.

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO II

PROCESSO Nº 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

### MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL						
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA - PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax/e-mail						
Dados bancários						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal						
Identidade do Representante Legal				CPF do Representante Legal		
Telefone e Fax do representante legal:				E-mail do representante legal:		
Item	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	60	Litro	Óleo Lubrificante 15W40, "APICI-4" E "ACEA E7" (01 litro).			
02	10	Balde	Óleo lubrificante 15W40, "APICI-4" E "ACEA E7" (balde 20lts).			
03	60	Litro	Óleo lubrificante 5w40 100% sintético, VW 502.00 (5W40 100% SINTÉTICO).			
04	175	Litro	Óleo lubrificante 15W40, SEMI SINTETICO "API SM" E "ACEA A3/B3".			
05	25	Litro	Óleo lubrificante 5W30, 100% SINTETICO "ACEA C2".			
06	50	Litro	Óleo lubrificante 5W30, 100% SINTETICO "API SL" E "ACEA A1B1".			
07	100	Litro	Óleo lubrificante 15W40, "APICG-4" E "ACEA E3" (01 litro).			
08	17	Balde	Óleo lubrificante 15W40, "APICG-4" E "ACEA E3" (20 litros).			
09	15	Litro	Óleo lubrificante 20W50, 4T API SG OU SUPERIOR.			
10	30	Litro	Óleo lubrificante 10W40, SINTETICO G052820Q9 (01 litro).			
11	30	Balde	Óleo lubrificante 10W40, SINTETICO G052820Q9 (20 litros).			
12	07	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 560			
13	09	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 55			
14	04	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 619			
15	04	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 657			
16	05	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 156			
17	10	Unidade	Filtro Lubrificante, PL 366			
18	05	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 417			
19	05	Unidade	Filtro Lubrificante, 2R0127177J			
20	05	Unidade	Filtro Lubrificante, OFC 1342E			





# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

21	05	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 545			
22	04	Unidade	Filtro Lubrificante, PL 519			
23	05	Unidade	Filtro Lubrificante, PSL 340			
24	05	Unidade	Filtro Lubrificante, PEL 311			
25	05	Unidade	Filtro do ar, ARL 6096			
26	13	Unidade	Filtro do Ar, ARS 1029			
27	05	Unidade	Filtro do Ar, ARS 1013			
28	05	Unidade	Filtro do Ar, ARL 4147			
29	05	Unidade	Filtro do Ar, ARL 5310			
30	05	Unidade	Filtro do Ar, AP 9834			
31	05	Unidade	Filtro do Ar, AS820			
32	05	Unidade	Filtro do Ar, ARS 3003			
33	05	Unidade	Filtro de Ar, ARS 9840			
34	05	Unidade	Filtro de Ar, ARS 9839			
35	05	Unidade	Filtro de Ar, ARL 6071			
36	05	Unidade	Filtro de Combustível, GI50/7			
37	05	Unidade	Filtro de Combustível, GI40/7			
38	05	Unidade	Filtro de Combustível, GI04/7			
39	05	Unidade	Filtro de Combustível, PSD 470/1			
40	05	Unidade	Filtro de Combustível, RC 806 J			
41	05	Unidade	Filtro de Combustível, W1160 (OFL 0237B)			
42	05	Unidade	Filtro de Combustível, OFC 1342 E			
43	05	Unidade	Filtro de Combustível, G 150/7			
44	05	Unidade	Filtro de Combustível, PEC3023			
45	05	Unidade	Filtro de Combustível, RACOR R26A50			
46	05	Unidade	Filtro de Combustível, PSC881			
47	07	Unidade	Filtro do combustível, FC161 (Par)			
48	05	Unidade	Filtro do combustível, PSC498			
49	05	Unidade	Filtro da água, PSA331			
50	10	Balde	Óleo Hidráulico, ISO VG 32 - 68 (Balde com 20 litros)			
51	10	Balde	Graxa para rolamento, (Graxa lubrificante à base de sabão de lítio GRAU NLGI12)			
52	15	Litro	Óleo lubrificante, SAE 140 API GL-5 (1 litro)			
53	05	Balde	Óleo lubrificante, SAE 140 API GL-5 (Balde de 20 litros)			
54	15	Litro	Óleo lubrificante, SAE 90 API GL-5 (1 litro)			
55	05	Balde	Óleo lubrificante, SAE 90 API GL-5 (Balde de 20 litros)			
56	07	Balde	Óleo para transmissão, WBF 100 (Balde de 20 litros)			
57	05	Galão	Óleo lubrificante, WBF 100 (Galão 4 litros)			
58	10	Ml	Óleo de fluido de freio, DOT 3 (500ml)			
59	30	Balde	Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo, ARLA 32 (20 Litros)			



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

60	10	Balde	Fluido, ABNT NBR 13705			
61	15	Litro	ATF - ATF - TIPO A SUFIXO A (1 litro)			
62	10	Balde	ATF, ATF - ATF - TIPO A SUFIXO A (20 litros)			
Forma de pagamento			O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva/serviços dos produtos e apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria do município.			
O prazo de validade da proposta e do preço			A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.			
Local e horário de entrega			O fornecimento dos lubrificantes, filtros e prestação do serviço de troca e reparação deve ser prestado, diretamente pela CONTRATADA, em sua sede própria ou que tenha posse pelo período de vigência do contrato, no horário de 08h00 as 18h00, de segunda-feira a sexta-feira e no horário de 08h00 as 12h00 no sábado, no máximo em uma hora a partir da chegada do veículo em sua sede, observado o horário de funcionamento da CONTRATADA.			
Forma e Prazo de entrega			no máximo em uma hora a partir da chegada do veículo em sua sede.			
Prazo de vigência do contrato.			O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017.			
			DECLARAÇÃO			
			DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do edital e seus anexos.			
			(Assinatura)			



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO III

PROCESSO Nº 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº...., e Inscrição Estadual sob o nº ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., ...nacionalidade,.....(estado civil), .....(profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação)....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), .....(profissão),portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº ..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, no que se refere ao processo licitatório nº 072/2017, **Pregão Presencial nº 060/2017**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases desta licitação, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, oferecer/assinar PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome do outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) pregoeiro(a),enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do outorgante.

A presente procuração é válida até o final de todo o processo licitatório nº 072/2017, pregão presencial nº 060/2017, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do CONTRATO.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)  
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO IV

PROCESSO N° 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da lei, que conhece todos os termos do presente instrumento convocatório, que atende inteira e completamente aos seus termos e que tem ciência da vinculação aos termos e efeitos deste instrumento convocatório, nada opondo.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO V

PROCESSO N° 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) da  
Carteira de Identidade n°..... inscrito no CPF sob o  
n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII  
do art. 4° da lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende  
plena e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo  
instrumento convocatório deste processo licitatório.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura (representante legal)



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO VI

PROCESSO N° 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU COOPERATIVA

A empresa/cooperativa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil)  
portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob o n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre  
os requisitos legais para qualificação como  
\_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa  
(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou cooperativa), art. 3° da lei  
complementar federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, e que não  
está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando  
apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49  
da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação  
e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da lei  
complementar federal n.º 123/06, para regularização, estando ciente que,  
do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções  
previstas no art. 81 da lei federal n° 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contador responsável)

• Declaração a ser emitida, de preferência, em papel timbrado, de forma  
que identifique a proponente.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO VII

PROCESSO N° 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n° 029/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017, do Município de Alfredo Vasconcelos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação do Declarante



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO VIII

PROCESSO N° 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n° ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(nacionalidade), ..... (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade n° ....., inscrito no CPF sob o n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

#### RESSALVA.

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data: ...../...../2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
CPF n°

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## ANEXO IX

PROCESSO Nº 072/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

### MINUTA DE CONTRATO

#### FORNECIMENTO DE FILTROS LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, FILTROS DE COMBUSTÍVEL BEM COMO A TROCA E REPARAÇÃO DE TODOS.

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (rua/prça/alameda/avenida) nº \_\_\_\_\_ apto \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, C.I. nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 072/2017, modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de \_\_/\_\_/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, para toda a frota municipal de lubrificantes, filtros de óleo lubrificante, filtros de ar, filtros de combustível bem como a troca e reparação de todos em SEDE PRÓPRIA OU ALUGADA, localizada no máximo a 30km da sede do município de Alfredo Vasconcelos, tudo conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato e no edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

2.1 - O pedido de fornecimento/serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE** para atender às necessidades da administração municipal.

2.2 - O fornecimento dos lubrificantes, filtros e prestação do serviço de troca e reparação deve ser prestado, diretamente pela CONTRATADA, em sua sede própria ou que tenha posse por no mínimo um ano a partir da data de assinatura do contrato, no horário de 08h00 as 18h00, de segunda-feira a sexta-feira e no horário de 08h00 as 12h00 no sábado, no máximo em uma hora a partir da chegada do veículo em sua sede, observado o horário de funcionamento da CONTRATADA.

2.3 - A empresa deverá emitir o cupom fiscal especificando o serviço e produto para a Contratante.

2.4 - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos necessários e inerentes à prestação dos serviços licitados bem como pelo fornecimento dos lubrificantes e filtros, incluídos objetos,



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

exemplificativamente tais como parafusos, arruelas, vedações e outros. O produto/serviço solicitado deverá ser prestado ainda conforme o edital, este contrato e requisição do **CONTRATANTE**.

**2.5** - A carga e descarga de bens, ferramentas, equipamentos e tudo mais necessário será realizada pela **CONTRATADA** às suas expensas e inteira responsabilidade devendo os serviços e bens entregues estarem em perfeitas condições. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste instrumento, no edital e na proposta vencedora será rejeitado, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestá-lo correto no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** sob pena de ser considerado em atraso ou não prestado quanto aos prazos constantes deste contrato e do edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

**3.1** - O recebimento do objeto da licitação dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Prestado no local e hora conforme edital e este contrato;
- b) Prestado de acordo com todas as normas aplicáveis;
- c) verificação da conformidade com a quantidade, forma e especificação constantes do edital e deste contrato;
- d) dentro de padrões mínimos de qualidade aferidos pelo **CONTRATANTE**.

**3.2** - Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo responsável pelo recebimento.

**3.3** - Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/serviço ser substituído no prazo de **1 (uma) hora a contar da recusa do recebimento**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso a substituição/serviço não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste contrato e edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1** - O preço estimado deste contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) após o fornecimento/prestação dos serviços), tudo mediante apresentação da respectiva nota fiscal, boletos bancários para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o município determinar.

**4.3** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**4.4** - Os preços são fixos e irrealizáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017.

**5.2** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal nº 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez) dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 30(trinta) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.0106.181.0106.2008	Manut.Despesa Convênio Polícia Militar
02.05.0106.181.0106.2009	Manut.Despesa Convênio Polícia Civil
02.06.0312.361.0115.2023	Manutenção Despesa Transporte do Escolar
02.07.0610.301.0130.2049	Manut.Despesas Transporte Pacientes
02.09.0015.122.0149.2064	Manut.Despesas Administrativas Obras
02.11.0126.122.0223.2075	Manutenção Despesa Rodovias Vicinais
02.14.0008.122.0224.2086	Manut.Desp.Administrativas Assist.Social

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

7.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

7.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7.7 - As penalidades previstas nesta cláusula são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista

7.8 - São direitos:

**I - Do CONTRATANTE:**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.

## II - Da **CONTRATADA**:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos e serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

8.2 - São obrigações:

### I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços e bens;

### II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável ao fornecimento dos produtos/serviços licitados.
- e) Prestar os serviços por si mesma vedada à **CONTRATADA** a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.
- f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já o **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- g) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 072/2017 - Pregão Presencial 060/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro,



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02(duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, XXXXXX de XXXXXXXX de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

***Prefeito Municipal***

***Contratada***

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF